



## COMUNICADO

**Data:** 4 de março de 2021

**Assunto:** Confinamento março 2021: medidas restritivas – alteração 3

A Federação Portuguesa de Vela (FPV), instituição com Utilidade Pública Desportiva (UPD), tem competências delegadas pelo Estado para gerir técnica e disciplinarmente, em exclusivo, o desporto da Vela em Portugal, que é composto por diferentes disciplinas (a Vela Ligeira, Adaptada, Windsurf, Kiteboarding/Kitesurf, Wingfoil, Cruzeiros e Modelos à Vela), e tem, em conformidade, publicado em linha com a regulamentação emanada pelo Governo e as normas pela DGS, as orientações para a prática desportiva da modalidade, que podem ser consultadas [aqui](#).

O Decreto nº3-A/2021 de 14 de janeiro (<https://dre.pt/application/conteudo/153959843>) que regulamenta a modificação e prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República nº 6-B/2021, de 13 de janeiro (<https://dre.pt/application/conteudo/153917314>), define várias medidas restritivas adicionais às que vigoravam, aplicáveis a todo o território continental, com o propósito de responder ao aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID-19, competindo agora, a cada um, entidades coletivas incluídas, colaborar na efetivação dessas medidas, na salvaguarda do bem mais precioso que é a saúde e a vida de todos os portugueses.

Todavia, face à eficácia não suficiente das medidas adotadas, o Governo procedeu à primeira alteração ao Decreto nº 3 -A/2021, de 14 de janeiro, clarificando alguns pontos e acrescentando outras restrições, através do Decreto nº 3-B/2021 de 19 de janeiro (<https://dre.pt/application/conteudo/154483156>) e à segunda através do Decreto 3-C/2021 de 22 de janeiro (<https://dre.pt/application/conteudo/154946853>).

Posteriormente, foi publicado o Decreto nº 3-D/2021 de 29 de janeiro (<https://dre.pt/application/conteudo/155739190>) que regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República nº 9-A/2021, de 28 de janeiro (<https://dre.pt/application/conteudo/155737377>).

Foi depois publicado o Decreto 3-E/2021 de 12 de fevereiro (<https://dre.pt/application/conteudo/157397591>) que regulamenta a prorrogação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República nº 11-A/2021, de 11 de fevereiro (<https://dre.pt/application/conteudo/157236766>), e que procede à prorrogação da vigência do Decreto nº 3 A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, tendo sido, de igual modo, prorrogada a vigência do Decreto nº 3 -D/2021, de 29 de janeiro.

Por fim, o estado de emergência foi prorrogado através do Decreto do Presidente da República nº 21-A/2021 de 25 de fevereiro (<https://dre.pt/application/conteudo/158368125>), regulamentado pelo Decreto nº 3-F/2021 de 26 de fevereiro (<https://dre.pt/application/conteudo/158507655>) que prorroga o Decreto nº3-A/2021 de 14 de janeiro e o Decreto nº 3-D/2021, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atual, até às 23:59 h do dia 16 de março de 2021.

Neste contexto, importa salientar que a Vela é uma modalidade individual, assim definida pelo [Despacho n.º 1710/2014 de 15 de janeiro](#), (ainda que estejam na mesma embarcação, consoante a sua classe, tipo e dimensão, 1, 2, 3 ou mais praticantes), na qual é possível assegurar-se o afastamento entre atletas e ser praticada ao ar livre,



razão pela qual, a Direção Geral da Saúde (DGD) classificou o nosso desporto como sendo de baixo risco ([Orientação da DGS nº 036/2020 de 25 de agosto](#)).

Por este motivo, a prática da Vela, na sua vertente de treino, encontra-se contemplada nas exceções ao dever geral de recolhimento domiciliário, definidas no Decreto nº3-A/2021 de 14 de janeiro na sua redação atual.

Define o Decreto nº3-A/2021 de 14 de janeiro, na sua redação atual:

- a) O dever geral de recolhimento obrigatório exceto “a atividade física e desportiva ao ar livre, nos termos do artigo 34.º” (alínea j do artigo 4º).
- b) São suspensas as atividades (...) de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, ou de modo itinerante, com exceção daquelas que disponibilizem bens de primeira necessidade (nº1 do artigo 15º).
- c) As atividades de comércio e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento nos termos do disposto da alínea acima, encerram às 20:00 h durante os dias de semana e às 13:00 h aos sábados, domingos e feriados (nº 4 do artigo 15º).
- d) Devem estar encerrados quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer, incluindo as ao ar livre (nº 1 do Anexo I).
- e) Estão proibidas “provas e exibições náuticas”, onde se inserem as Regatas (provas / competições de Vela), salvo as que se realizem no enquadramento do artigo 34º (nº 5 do anexo I).
- f) Apenas é permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS (nº 1 do artigo 34º).
- g) Para efeitos do presente decreto, são equiparadas a atividades profissionais as atividades de atletas de alto rendimento, de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, da 1.ª divisão nacional ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades dos escalões de seniores masculino e feminino, os que participem em campeonatos internacionais a atividade de acompanhantes destes atletas em desporto adaptado, bem como as respetivas equipas técnicas e de arbitragem (nº 2 do artigo 34º).

Posto isto, e não obstante a possibilidade de poderem ser decretadas medidas restritivas adicionais por parte das Capitánias, que têm jurisdição sobre o domínio público-marítimo, e pelas Câmaras Municipais na sua área de jurisdição, bem como diferentes avaliações por parte dos Clubes sobre a forma como entendem ser mais útil a sua ação para o controlo desta pandemia, a Federação Portuguesa de Vela comunica, **após parecer favorável do Governo da República, através do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto**, as seguintes orientações para a prática desportiva da Vela, para o período de 2 de março até às 23:59 h do dia 16 de março de 2021:



- 1- Apenas é permitida a realização de Competições de Vela que atribuam títulos Nacionais nos escalões de sénior masculino e feminino.
- 2- Podem realizar-se competições internacionais de Vela.
- 3- É permitida a atividade de treino de Vela, nas suas múltiplas disciplinas. Neste contexto, **os praticantes têm de ser portadores de Licença Desportiva válida, pela FPV, para a época 2020/2021, na categoria Praticante, e os treinadores portadores do Título Profissional de Treinador de Desporto, Vela ou Kiteboarding**, conforme o caso, para se enquadrarem nas exceções inscritas no âmbito da prática desportiva da Vela.
- 4- Os clubes filiados na FPV podem desenvolver a sua atividade, de forma a ser dada continuidade ao processo de treino (em qualquer vertente da Vela), e para que os seus treinadores possam exercer a sua atividade profissional.
- 5- Aos fins de semana e feriados (pese embora exista a restrição de circulação entre concelhos, exceto para atividades profissionais ou equiparadas, tais como atletas de alto rendimento e seleções nacionais), os Clubes podem exercer a sua atividade nos moldes definidos no número anterior.

A operacionalização das medidas para a prática desportiva e competitiva da Vela está disponível no [documento publicado a 23 de Outubro](#), que se mantém em vigor.

Para que possamos continuar a merecer a confiança do Governo e da DGS, importa que prossigamos o trabalho fantástico que tem sido desenvolvido pelos nossos clubes e por cada um dos velejadores e treinadores, agora ainda com mais afinco, nomeadamente no que respeita ao rigoroso cumprimento das regras sanitárias, para que a Vela continue viva e assim contribua para a saúde, também mental, de todos nós.

O Presidente  
António Roquette